



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2024

“Dispõe sobre os princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.”

AUTOR: Deputado Mário Motta

RELATOR: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0049/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, cuja pretensão é estabelecer princípios e diretrizes para o uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, com o objetivo de impulsionar o processo de inovação e resguardar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos (art. 1º).

Em sua Justificação, o Autor assevera que:

A inteligência artificial (IA) tem se tornado uma ferramenta cada vez mais presente em diversas esferas da sociedade, desempenhando um papel crucial na transformação digital e na eficiência operacional. Para garantir que seu uso na Administração Pública Estadual de Santa Catarina seja ético, transparente e alinhado aos interesses públicos, propõe-se a elaboração deste Projeto de Lei, estabelecendo princípios e diretrizes que nortearão sua implementação.

[...]

O PL em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de fevereiro de 2024 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado Requerimento de Diligência Externa à Secretaria de Estado da Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), à Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE)



e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), para que encaminhassem aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

Em sua manifestação, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação destacou a facilitação da inovação com o uso da inteligência artificial na Administração Pública Estadual, bem como ressaltou que o Projeto apresenta equilíbrio entre as garantias aos direitos fundamentais e a promoção da inovação por meio da tecnologia de inteligência artificial.

O voto do Relator, pela admissibilidade, foi aprovado em 18 de fevereiro de 2025, por unanimidade, prosseguindo a matéria seu trâmite para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual foi aprovada, de igual modo, na Reunião do dia 15 de abril de 2025.

Havendo aportado nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, fui designado à Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com as disposições contidas no art. 81, III¹, no art. 144, III², do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse

¹ **Art. 81.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – políticas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica;

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



público, haja vista a importância de se impulsionar o processo de inovação e resguardar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, por meio do estabelecimento de princípios e diretrizes para o uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual.

Isso, porque, o avanço da Inteligência Artificial (IA) representa uma das transformações tecnológicas mais significativas do nosso tempo, com amplo potencial para aprimorar a gestão pública, otimizar serviços, fortalecer políticas públicas baseadas em dados e ampliar a eficiência administrativa. No entanto, o uso dessa tecnologia no setor público deve ser orientado por princípios claros, transparentes e compatíveis com os valores democráticos e os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei, ao estabelecer **princípios e diretrizes para o uso responsável da IA no âmbito da Administração Pública Estadual**, busca impulsionar a inovação tecnológica no serviço público, sem desconsiderar os riscos relacionados à discriminação algorítmica, à opacidade decisória, à vigilância desproporcional ou à violação da privacidade dos cidadãos.

Portanto, sua aprovação no mérito, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, representa um passo estratégico rumo à construção de um governo digital moderno, ético e comprometido com a inovação orientada por valores humanos, transparência e responsabilidade institucional.

Ante o exposto, vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0049/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator